



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a Licença de Instalação – LI nº 925/2013 ao:

EMPREENDEDOR: Ministério da Integração Nacional – MI
CNPJ: 03.353.358/0001-96
ENDEREÇO: SGAN Quadra 906 Norte Bloco "A" Edifício Celso Furtado
CEP: 70790-060 CIDADE: Brasília UF: DF
TELEFONE: (61) 3414-5564/5828/5568
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.003718/94-54

Relativa aos Trechos I e II do Eixo Norte e Trecho V do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, empreendimento de infra-estrutura hídrica de inserção regional (atingindo territórios dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará), em consonância com a Resolução nº 411/2005 da Agência Nacional de Águas, que dispõe sobre a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

É constituído por estações de captação e de bombeamento de água, canais revestidos de concreto armado e em leito natural, aquedutos, túneis, reservatórios intermediários, linhas de transmissão, canteiro de obras, vilas produtivas rurais, jazidas e bota fora. Tais estruturas dispõem-se em dois sistemas independentes, denominados eixos Norte e Leste, que se estendem por cerca de 720 km de comprimento, estando dimensionados para transpor um volume máximo de 127 m³/s (40,1 m³/s – eixo Norte e 16,5 m³/s – eixo Leste). No eixo Norte, a captação será feita no município de Cabrobó, a jusante do reservatório de Sobradinho e imediatamente a montante da ilha Assunção. No eixo Leste, a captação estará localizada no município de Petrolândia, no reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica). A linha de transmissão do eixo Norte tem extensão de aproximadamente 140 km, constituído por três segmentos incorporando as subestações SE Bom Nome (CHESF)/SE-N3/SE-N2/SE-N1. A linha de transmissão do eixo Leste tem extensão de aproximadamente 158 Km, sendo constituída por cinco segmentos, incorporando as subestações SE Seccionadora-E0/SE-E1/SE-E2/SE-E3/SE-E4/SE-E5.

Esta Licença de Instalação é válida até a data de 23 de março de 2019, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, contados a partir da data de recebimento da licença, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF
 Data da Assinatura: **08 ABR 2013**

Data de Recebimento:

12 ABR 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
 Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
- 1.4. A renovação desta licença, se necessária, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.
- 1.5. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6. Perante o IBAMA, o Ministério da Integração Nacional – MI é o único responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras.
- 1.7. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Implementar integralmente todos programas propostos para esta fase, apresentando relatórios semestrais de execução.
- 2.2. A equipe responsável pela implementação do Plano de Gestão, Controle Ambiental e Social das Obras, Unidade Executora, deverá manter constante contato com este Instituto, por meio de reuniões periódicas, visando o acompanhamento, pelas duas equipes, dos programas ambientais. Deverá ser criado um sistema de gerenciamento das informações para acompanhar as ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito dos programas ambientais.
- 2.3. Atender o disposto no Ofício nº 071/CMAM/CGPIMA/07, de 06.03.07, da FUNAI quanto:
 - à apresentação do Plano de Ação (detalhamento dos projetos, roteiro de atividades, cronograma de execução, estimativas orçamentárias etc) das atividades selecionadas pela Funai a partir do PBA e dos Estudos Etnoecológicos;
 - à celebração de convênio com a Funai que garanta a implementação do Programa de Etnodesenvolvimento das Comunidades Indígenas Truká, Tumbalalá, Pipipã e Kambiwa.
- 2.4. Apresentar, no prazo de 120 dias, no âmbito do Programa de Reassentamento de Populações, a identificação dos usuários do sistema de produção de vazante, bem como proposta para a mitigação dos impactos sobre essa população, prevendo as medidas para sua viabilidade econômica e social.
- 2.5. Atualizar o universo populacional beneficiado pelo empreendimento, conjuntamente com seus limites geográficos, observando-se a abrangência das ações do Governo Federal e as ações complementares dos Governos Estaduais no projeto, adequando os programas ambientais ao universo populacional atualizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.6. No âmbito do Programa de Comunicação Social:
 - realizar ampla divulgação dos centros de comunicação e escritórios de atendimento à população;
 - adotar um canal de comunicação sem custo ao usuário para que ocorrências e reclamações possam ser feitas e manter um sistema de registro, inclusive da solução final apresentada;
 - Apoiar as operadoras de águas no âmbito do Projeto na divulgação e informação às comunidades sobre a qualidade da água para consumo humano;

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

- divulgar o Programa de Gestão e Controle Ambiental e Social das Obras através do Sistema de Informação do Projeto de Integração, tornando público o acesso aos resultados atualizados.
- 2.7. Apresentar, no prazo de 180 dias, a proposta de adequação das estruturas de barramentos identificadas ao longo dos leitos dos rios intermitentes, identificando seus usuários e as medidas mitigadoras para garantir a sustentabilidade econômica e social das famílias envolvidas.
- 2.8. Viabilizar o acompanhamento técnico-logístico pela Fundação Cultural Palmares na implementação do Programa de Apoio às Comunidades Quilombolas.
- 2.9. No Programa de Educação Ambiental executar as atividades propostas nos subprogramas de Educação Ambiental em Comunidades e Saúde com apresentação de cronograma de trabalho e relatórios semestrais de execução.
- 2.10. As obras de engenharia de cada trecho só poderão ser iniciadas após a liberação do IPHAN com base nos relatórios dos trabalhos de prospecção e salvamento arqueológico.
- 2.11. O Programa de Reassentamento de Populações deve observar as seguintes condições:
- Os reassentamentos devem ser implantados somente nas áreas com potencial para agricultura, prioritariamente na faixa de 2,5 km a partir de cada uma das margens dos canais;
 - a escolha dos locais deve ser feita em acordo com os beneficiados pelo programa;
 - as reservas legais devem ser em condomínio, cercadas e sinalizadas;
 - os reassentamentos em áreas remanescentes, bem como as novas propriedades, deverão garantir a reprodução econômica e cultural da família, independentemente do custo; deverão ser observadas metodologias consagradas em processos de remanejamento, que utilizam como parâmetros o tamanho da família, a força de trabalho e potencialidades futuras para a definição do tamanho da nova propriedade;
 - garantir a elegibilidade para o remanejamento aos filhos da terra, filhos de pequenos proprietários, filhos de posseiros, agregados, parceiros, meeiros e similares, sempre em área contígua à propriedade da família, quando estes comprovarem independência financeira e não inferior à área na qual desenvolviam seu trabalho anteriormente, respeitando-se o mínimo de hectares e de qualidade da terra necessários à reprodução econômica;
 - propor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, programa de apoio que inclua a previsão de estudos de caso, para os ocupantes de áreas necessárias à implantação do empreendimento, que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para as modalidades de remanejamento previstas no EIA;
 - identificar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no cadastro das atividades afetadas e seus respectivos imóveis, além dos atingidos diretamente, os atingidos indiretamente pelo empreendimento; incluir, para este segmento, entre outros, critérios para a identificação das interferências decorrentes da relocação da atividade comercial ou de serviços e propostas de mitigação dos impactos identificados, como perda de renda;
 - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cadastro e proposta de apoio aos inquilinos atingidos pela implantação do empreendimento.
- 2.12. No âmbito do Programa de Regularização Fundiária:
- a. não deverão ser remanejadas famílias residentes na área objeto de regularização fundiária que não estejam em áreas necessárias à construção do empreendimento;
 - b. deverão ser apresentados relatórios das propriedades e posses regularizadas.
- 2.13. Incluir, entre as ações do empreendedor, para as famílias remanejadas e aquelas que permanecerão nos remanescentes, bem como para a relocação das atividades comerciais e de serviços, o subsídio à atividade por um período de transição a ser definido após avaliação e discussão com a população alvo.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

- 2.14. Apresentar plano de trabalho anual integrado de assistência técnica e social, com previsão de atividades a serem desenvolvidas junto a cada público específico (para todas as modalidades de remanejamento, incluindo o auto-reassentamento, e para as famílias que permanecerem em áreas remanescentes), contemplando as recomendações do Parecer Técnico nº 15/2007 – COHID/DILIC/CGENE/IBAMA.
- 2.15. Os Postos de Abastecimento licenciados pelos OEMAs deverão apresentar cópias das licenças ou protocolo de requerimento.
- 2.16. Apresentar, antes do início das obras de instalação, o projeto executivo caracterizando a Linha de Transmissão, contendo os dados referentes ao perfil longitudinal, especialmente para as áreas de relevo acidentado, travessia de cursos d'água e de proximidade/interferência com Unidades de Conservação e Reservas Legais (escala horizontal de 1:10.000 e vertical 1:1.000).
- 2.17. Incorporar às ações previstas no Plano Ambiental de Construção, o aterramento das cercas que corram paralelas à linha de transmissão, bem como o seccionamento e aterramento daquelas perpendiculares à linha, de acordo com os procedimentos de instalação/segurança, previstos em normas técnicas específicas. Encaminhar relatório fotográfico ao final da implantação desta ação, com identificação/localização das áreas beneficiadas, anteriormente à emissão da LO.
- 2.18. Apresentar, em 180 dias após aprovação do PDM pelo município, documentação que comprove a assinatura de convênios e termos de compromisso firmados com órgãos e entidades competentes para executar ações de fortalecimento da infraestrutura de Segurança Pública, Viária, Institucional e Saúde Pública. As ações deverão abranger a melhoria na infraestrutura física, aquisição de equipamentos de apoio para as polícias civil, militar e rodoviária, ações de recuperação e conservação rodoviária e ações que visem o reforço da infraestrutura institucional e de saúde pública dos municípios.
- 2.19. No Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação, prever ações de monitoramento e assistência técnica por no mínimo 5 anos. Os projetos de irrigação e seus custos devem ser devidamente discutidos com os beneficiários e, em caso de dificuldades técnicas ou financeiras do produtor na sua adoção, o empreendedor deve prever alternativas.
- 2.20. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia, o empreendedor deverá:
 - em todos os estudos afetos a limnologia, utilizar um único código para cada estação amostral, sendo que em cada documento apresentado deverá constar legenda das estações de amostragem e mapa com a localização das mesmas;
 - em todos os gráficos ou tabelas apresentadas deverá constar código correspondente ao nome da estação amostral, data, hora, período (seco ou chuvoso) e variável analisada.
- 2.21. Desenvolver no Programa de Apoio às Ações de Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano, atividades de apoio aos gestores de saúde dos municípios da ADA para a realização de capacitação de recursos humanos, com vistas à execução das ações de Vigilância da Qualidade da Água".
- 2.22. Apoiar a elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário e a eventual formação de consórcios para coleta, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos nos municípios localizados na bacia de contribuição dos reservatórios componentes e adjacentes ao empreendimento, a saber: Jardim/CE; Penaforte/CE; Jati/CE; São José de Piranhas/PB, Monte Horebe/PB; Bonito de Santa Fé/PB; Carrapateiras/PB e Monteiro/PB.
- 2.23. Apresentar o levantamento de fontes poluentes, o diagnóstico e os projetos básicos dos sistemas de esgotamento sanitário e de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos nas seguintes localidades: municípios situados ao longo dos canais e a montante dos açudes Poço da Cruz e Terra Nova; municípios localizados nas bacias de contribuição do rio Salgado; Alto e Médio Piranhas; a jusante do açude Coremas no rio Piancó; trechos de afluentes não controlados por grandes reservatórios no rio Piranhas-Açu; rio Jaguaribe até o açude Castanhão; Paraíba até Boqueirão, nos Eixos Norte e

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

Leste; e nos municípios contribuintes para o sub-médio São Francisco entre as barragens de Sobradinho e Itaparica.

- 2.24. Apoiar a execução das capacitações necessárias para operação dos sistemas a serem implantados
- 2.25. No Programa de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos, apresentar no relatório semestral subsequente, os projetos executivos das intervenções necessárias, informando as efetivamente executadas, incluindo as obras consideradas emergenciais.
- 2.26. Para o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia:
- contemplar estações de monitoramento nos pontos de captação de água, em todos os rios receptores de águas aduzidas pelo projeto, em todos os açudes receptores das águas bombeadas pelo projeto e em todos os reservatórios do sistema de adução, novos ou existentes. Incluir pelo menos um ponto de monitoramento no rio Pajeú, nos reservatórios Várzea Grande, Tamboril e Parnamirim após início do enchimento. Incluir o açude Orós na rede de monitoramento primário;
 - prever coletas semestrais em todos os pontos de captação de água para consumo humano viabilizados pela implantação do empreendimento, para avaliação da compatibilidade entre as características da água bruta e o tipo de tratamento existente, conforme preconizado pelo artigo 19º. da Portaria MS no. 518/2004;
 - monitorar a densidade de cianobactérias na água do manancial, no ponto de captação, obedecendo frequência mensal, quando o número de cianobactérias não exceder 10.000 células/ml (ou 1mm³/L de biovolume), e semanal, quando o número de cianobactérias exceder este valor;
 - em situações de ocorrência de floração de cianobactérias, adicionalmente às análises de microcistinas, deverão ser previstas análises de cilindrospermopsina e saxitoxinas (STX), dependendo da espécie dominante, para isso, a equipe de execução do monitoramento limnológico deverá contemplar pelo menos um técnico especialista para realizar análise dos dados sobre cianobactérias e cianotoxinas, com experiência comprovada na área.
 - realizar análise do perfil da coluna d'água para as variáveis temperatura, pH, OD, condutividade, salinidade e turbidez, minimamente a cada 50cm de profundidade, em pelo menos uma campanha de chuva e uma de seca, incluindo medições de concentração de clorofila a e das formas nitrogenadas e fosfatadas de nutrientes nos reservatórios com índice de estado trófico elevado;
 - realizar avaliação da variação semestral nictemeral, prioritariamente, nos reservatórios eutróficos, através de análises de qualidade da água a cada 4 horas, ao longo do ciclo de 24 horas;
 - apresentar tabela contendo os pontos de amostragem, um código que indique o conjunto de variáveis que serão analisadas em cada ponto e a frequência das amostragens;
 - apresentar proposta de análise estatística condizente com os objetivos do programa, não descartando o emprego de técnicas multiparamétricas com objetivo de identificar similaridade entre os pontos amostrais;
 - estabelecer mecanismo de repasse das informações sobre a qualidade da água para as operadoras dos sistemas de tratamento de água para consumo humano e demais usuários;
 - apresentar ações de correção aplicáveis nos casos em que forem identificadas variáveis em desacordo com o estabelecido pela legislação pertinente vigente.
 - o Programa deverá ser de caráter permanente, iniciando-se imediatamente após o começo das obras. O monitoramento deverá seguir, minimamente, as determinações desta licença até dois anos de operação do projeto integralmente concluído, podendo ser revisado ao final desse período, baseado em relatório conclusivo, mediante aprovação do Ibama.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

- as estações de amostragem, períodos, frequências, profundidades e conjuntos de variáveis analisadas não poderão ser alteradas no decorrer do programa, sem comunicação e aprovação prévia do Ibama.
- 2.27. Adequar e calibrar o modelo matemático prognóstico da qualidade da água, utilizando dados limnológicos compatíveis às alterações de vazões, considerando o efeito diluidor do bombeamento das águas transpostas e as cargas aportantes, incluindo variável indicativa da presença de carbono orgânico na água. Os resultados gerados pela aplicação do modelo deverão ser considerados na gestão da qualidade das águas transpostas.
 - 2.28. Apresentar relatório anual com o prognóstico sobre o risco de salinização e de eutrofização, tendo como parâmetros as características dos açudes do sistema adutor, condições dos açudes existentes e as ações antrópicas nas bacias hidrográficas e áreas adjacentes aos açudes.
 - 2.29. Considerando as elevadas concentrações de fósforo presentes nos açudes existentes na área de influência direta do empreendimento e o risco de proliferação de cianobactérias tóxicas, não será permitida a instalação de tanques-rede nos reservatórios construídos com o objetivo de suprir o abastecimento para consumo humano.
 - 2.30. No relatório do Programa de Conservação da Fauna e da Flora, como resultado do monitoramento, apresentar a definição dos trechos de rios e riachos de relevância ecológica para a biota aquática e ictiofauna, notadamente onde ainda ocorrem elementos da fauna aquática endêmica. Apresentar, também, o tipo de proteção especial proposta, além de estabelecer e implantar as ações adequadas à conservação e preservação.
 - 2.31. Os mecanismos de contenção da biota aquática deverão ser localizados à montante das primeiras estações de bombeamento, a fim de garantir sua maior efetividade e menor probabilidade de mistura da comunidade biótica, podendo ser reavaliados após o monitoramento.
 - 2.32. As redes para retenção da ictiofauna deverão ser elaboradas com material metálico, uma vez que as redes de náilon poderão provocar mortandade de peixes, além da diminuição do espaçamento proposto. Apresentar proposta de utilização de mecanismos alternativos de afastamento da ictiofauna.
 - 2.33. Os dados brutos relativos ao Programa de Conservação de Fauna e Flora deverão ser apresentados em planilha eletrônica, por meio dos Relatórios Semestrais de Execução.
 - 2.34. No Programa de Monitoramento de Vetores e Hospedeiros de Doenças, para a fase de operação do Projeto:
 - Incluir propostas de ações de proteção e recuperação do ambiente, quando forem identificados riscos de proliferação de vetores e hospedeiros de doenças decorrente do empreendimento;
 - estimar, por meio de levantamento topográfico, trechos dos canais naturais passíveis de formação de alagados temporários propícios ao desenvolvimento de vetores;
 - estabelecer procedimentos de limpeza dos canais artificiais quando da infestação de vetores potencialmente prejudiciais a saúde humana e mecanismo de comunicação e alerta da população em caso de comprometimento da qualidade da água, com risco de disseminação de doenças de transmissão hídrica.
 - 2.35. Prevenir a introdução, realizar o monitoramento e o controle de espécies exóticas favorecidas pela implantação do empreendimento que possam causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.



OF/CCASF- 068/2014-LOTE 01

Cabrobó, 19 de dezembro de 2014.

Ao senhor
Jorge Kiyoshi Massuyama – Coordenador do Eixo Norte – MI

Assunto: Entrega do Canteiro de Obras do Lote 01 à Prefeitura Municipal de Cabrobó


Prezado senhor

Em resposta ao ofício 645/2014/CGAF/DPE/SIH-MI, informamos que as pendências e avarias informadas pela Prefeitura Municipal de Cabrobó, foram sanadas conforme solicitação.

Em vistoria conjunta com representantes dessa Prefeitura, obtivemos o recebimento formal do canteiro sem ressalvas. O ofício encontra-se em anexo.

Atenciosamente,


Eduardo Inácio Maio da Silva
Gerente de Contrato

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COORDENAÇÃO EIXO NORTE-PISE
Recebi em
19/12/14 ÀS 15:20




MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO
COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL

OF/CCASF- 036/2015 - LOTE 02

Salgueiro, 07 de maio de 2015.

Ao
Ministério da Integração Nacional
Secretaria de Infra-estrutura Hídrica
Departamento de Projetos Estratégicos

Att: Jorge Kiyoshi Massuyama – Coordenador Eixo Norte - MI
Fernando Carlos Albuquerque dos Santos – Fiscal de Campo MI – Trecho I
Tiago Portela – Fiscal de Campo – Trecho I MI
Rodrigo José França de Siqueira Cavalcanti – Fiscal de Campo – Trecho I

Ref.: Entrega do canteiro de obras de Umãs à Prefeitura Municipal de Salgueiro.

Prezados Senhores,

Após vistoria conjunta com representantes da Prefeitura Municipal de Salgueiro, obtivemos o recebimento formal do canteiro de obras localizado no Distrito de Umãs, através do Ofício 090/2015, de 06 de maio de 2015, anexo.

Atenciosamente,


Gilmar Ferreira da Silva
Gerente de Contrato

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COORDENADORIA DE EIXO NORDESTE
em
07 de 05 de 2015, às 10:30
Isabel Amador



República
D.O.U.
18.6.14
v.g.u.
17.6.14

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.002020/2008-65, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, discriminados abaixo.

Ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos
Objeto do ato	Usos de Recursos Hídricos de domínio da União constantes da Declaração CNARH nº 169758
Interessado(a)	Consórcio Construtor Águas do São Francisco
Município	Cabrobó
UF	PE
Finalidade(s)	Indústria
Corpo hídrico	Rio São Francisco
Efeitos legais	3 anos
Envio de DAURH *	Sim

* Necessidade de envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH por exigência técnica em cumprimento da Resolução ANA nº 782/2009.

Art. 2º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cnarh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outorga>.

Art. 3º O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução nº 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Os quantitativos outorgados nesta Resolução poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações negociadas de água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

Art. 5º Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº 426, de 26 de março de 2013, publicada no DOU em 4 de abril de 2013, seção 1, página 64.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



05	06	15,00	E	9.065.625,265	458.223,192	08°27'09,918"	39°22'46,304"
06	07	15,00	S	9.065.625,265	458.238,192	08°27'09,918"	39°22'45,814"
07	08	25,00	E	9.065.610,265	458.238,192	08°27'10,407"	39°22'45,814"
08	09	15,00	S	9.065.610,265	458.263,192	08°27'10,407"	39°22'44,997"
09	10	15,00	E	9.065.595,265	458.263,192	08°27'10,896"	39°22'44,997"
10	11	19,00	S	9.065.595,265	458.278,192	08°27'10,896"	39°22'44,507"
11	12	15,00	E	9.065.576,265	458.278,192	08°27'11,515"	39°22'44,507"
12	13	32,00	S	9.065.576,265	458.293,192	08°27'11,515"	39°22'44,017"
13	14	15,00	E	9.065.544,265	458.293,192	08°27'12,558"	39°22'44,017"
14	15	20,00	S	9.065.544,265	458.308,192	08°27'12,558"	39°22'43,527"
15	16	15,00	E	9.065.524,265	458.308,192	08°27'13,210"	39°22'43,527"
16	17	8,96	S	9.065.524,265	458.323,192	08°27'13,210"	39°22'43,037"
17	18	37,00	E	9.065.515,305	458.323,192	08°27'13,502"	39°22'43,037"
18	19	33,00	S	9.065.515,305	458.360,192	08°27'13,502"	39°22'41,827"
19	20	46,00	W	9.065.482,305	458.360,192	08°27'14,578"	39°22'41,827"
20	21	10,00	N	9.065.482,305	458.314,192	08°27'14,578"	39°22'43,333"
21	22	15,00	W	9.065.492,305	458.314,192	08°27'14,250"	39°22'43,333"
22	23	11,00	N	9.065.492,305	458.299,192	08°27'14,250"	39°22'43,823"
23	24	15,00	W	9.065.503,305	458.299,192	08°27'13,892"	39°22'43,823"
24	25	13,00	N	9.065.503,305	458.284,192	08°27'13,892"	39°22'44,313"
25	26	15,00	W	9.065.516,305	458.284,192	08°27'13,468"	39°22'44,313"
26	27	19,00	N	9.065.516,305	458.269,192	08°27'13,468"	39°22'44,803"
27	28	15,00	W	9.065.535,305	458.269,192	08°27'12,849"	39°22'44,803"
28	29	20,00	N	9.065.535,305	458.254,192	08°27'12,849"	39°22'45,293"
29	30	15,00	W	9.065.555,305	458.254,192	08°27'12,197"	39°22'45,293"
30	31	11,00	N	9.065.555,305	458.239,192	08°27'12,197"	39°22'45,783"
31	32	15,00	W	9.065.566,305	458.239,192	08°27'11,838"	39°22'45,783"
32	33	11,00	N	9.065.566,305	458.224,192	08°27'11,838"	39°22'46,274"
33	34	15,00	W	9.065.577,305	458.224,192	08°27'11,480"	39°22'46,274"
34	35	17,00	N	9.065.577,305	458.209,192	08°27'11,480"	39°22'46,764"
35	36	15,00	W	9.065.594,305	458.209,192	08°27'10,926"	39°22'46,764"
36	37	23,00	N	9.065.594,305	458.194,192	08°27'10,926"	39°22'47,254"
37	38	15,00	W	9.065.617,305	458.194,192	08°27'10,176"	39°22'47,254"
38	39	49,96	N	9.065.617,305	458.179,192	08°27'10,176"	39°22'47,742"

CONDICIONANTES:

1-A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada a não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.

2-Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

DESCRIÇÃO GERAL

Descrição Geral

Empreendedor	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
CNPJ	11361243000171
Categoria	J
Solicitante	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
Número do Processo	006285/2012
Tipologia	TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
Licença Emitida	03.13.12.005387-1
Data de Recebimento	16/05/2012
Data de Saída	
Setor em que se encontra	SARQ
Situação do Licenciamento	Licença Emitida

[TRAMITAÇÃO](#)

[VOLTAR](#)

TRAMITAÇÃO

TRAMITAÇÃO

Orgão	Data de Entrada
SARQ	06/01/2014
ULI	19/12/2013
UCCS	04/12/2013
UIGA	21/10/2013
ARAR	09/07/2012
DCFP	02/07/2012
UCFI	02/07/2012
STCI II	24/05/2012
UCFI	23/05/2012
UIGA	18/05/2012
PROT	16/05/2012

*Situação verificada no site do OEMA (CPRH) em 26/05/2017.

Indeferimento Ambiental da CPRH nº031312005387-1 do Aterro Sanitário de Salgueiro.

INDEFERIMENTO AMBIENTAL

Nº 03.13.12.005387-1		VALIDADE INDETERMINADA
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 006285/2012 expede o presente Indeferimento Ambiental.		
1 - Nº Empreendimento 00000010891	2 - Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO	
3 - Endereço RUA JOAQUIM SAMPAIO, 279 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		
4 - Município Salgueiro - PE	5 - CEP 56000000	
6 - CNPJ / CPF 11.361.243/0001-71	7 - RG / Inscrição Estadual ISENTA	
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos.		
9 - Motivo do Indeferimento Em virtude do descumprimento de exigências da LO nº 03.11.04.003173-3 e operação inadequada do aterro.		
10 - Observação O não atendimento a este Indeferimento Ambiental, implicará nas sanções previstas na legislação vigente.		
- DATA EMISSÃO 01/07/2016	1 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
2 - DIRETOR		Pag.1/1

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
Nº 03.16.02.000469-1	VALIDADE 16/02/2018
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 017052/2015 expedido a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).	
1 - Nº Empreendimento 0000007167	2 - Razão Social J.R. LOCAÇÕES LTDA EPP
3 - Endereço AV. CEL. VEREMUNDO SOARES, 3552 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	
4 - Município Salgueiro - PE	5 - CEP 55000000
6 - CNPJ / CPF 09.542.601/0001-09	7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento A Empresa enquadra-se na Tipologia de Transportadora de Substâncias Perigosas, Código 9.6 - H do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/10 e suas alterações, referente à Licença de Operação, cuja atividade consiste no transporte rodoviário de produtos perigosos em estado líquido. O veículo autorizado por esta Licença está identificado pela placa PFE-6291. AV. CEL. VEREMUNDO SOARES, 3552, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 55000000, Salgueiro - PE	
9 - Exigências 1. A empresa deverá apresentar a CPRH, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias os seguintes documentos atualizados: - Cópia do Alvará Municipal 2016; - Cópia do Atestado do Corpo de Bombeiros; - Cópia do Cadastro Técnico Federal - CTF válido; - Cópia da habilitação de todos os motoristas e dos respectivos MOPPE; 2. O empreendimento deverá apresentar a CPRH, no prazo máximo de 60 (trinta) dias contados da data de emissão desta licença, cópia da licença ou autorização federal para o transporte interestadual de produtos perigosos (se houver); 3. A empresa deverá apresentar no ato de renovação desta licença o Certificado de Inspeção para Transportes de Produtos Perigosos (CIPP), originais dos veículos e do equipamento destinado ao transporte de produtos perigosos a granel, expedido pelo Inmetro; 4. A empresa deverá apresentar o Certificado de Inspeção Veicular (CIV) de todos os veículos da frota da empresa a CPRH no ato de renovação desta licença; 5. Apresentar no ato de renovação desta licença, os certificados de análise de emissões veiculares deverá ser baseada na Resolução CONAMA nº 315/2002; 6. Deverá apresentar no ato de renovação desta licença o(s) Relatório(s) de descarte de dejetos, com as devidas notas de serviço e ou recebimento do efluente; 7. Manter atualizado junto a CPRH o Plano de Emergências para o transporte de produtos perigosos; 8. Cópia desta licença e do o Plano de Emergências para o transporte de produtos perigosos deverão estar disponível em todos os veículos da frota em todas as viagens realizadas; 9. Apresentar a CPRH notas fiscais e cópias dos contratos de prestação de serviços das empresa responsáveis pelos serviços de manutenção veicular da frota.	
10 - Requisitos 1. A empresa deverá manter atualizado: - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;	
12 - DATA EMISSÃO 17/02/2016	Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 17/02/2016 13:24:09

Código de Autenticação : HS403WJ9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/validar/validar.php?id=03.16.02.000469-1&cd=HS403WJ9>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



- Avarias de Funcionamento da Prefeitura Municipal;
- 2. A empresa deverá atender as Resoluções ANTT nº. 429/2004, 3.762/2011 e 3.885/2012; sobre o Transporte Terrestre dos Produtos Perigosos;
- 3. A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual 14.236/2010;
- 4. Cumprir as determinações da Lei nº. 14.249/2010 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, infrações administrativas ao meio ambiente e das outras providências e da Lei nº. 14.549/2011 que dispõe de suas alterações;
- 5. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei 14.236/2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e das outras providências;
- 6. A empresa deverá cumprir as determinações da Resolução ANTT 3665/2011.

11 - Observação

- 1. Qualquer alteração realizada na estrutura e funcionamento do empreendimento deverá ser previamente comunicada a CPRH e apresentado o projeto contemplando todas as alterações incluindo: procedimentos, equipamentos, cronograma e ART do responsável técnico pelas alterações, conforme o ART. 66 do Decreto Federal 6.514/2008;
- 2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença;
- 3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado, perante CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 4. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 5. O descumprimento de uma ou mais condicionantes desta licença é passível de multa e demais sanções previstas na legislação vigente, conforme os artigos 80 e 81 do Decreto Federal 6.514/2008;
- 6. Esta licença está sendo emitida com base nas informações prestadas pelo empreendedor sendo de exclusiva responsabilidade do mesmo, estando também sujeito às sanções civil, penal e administrativa devida ao seu teor e conteúdo, de modo a garantir a veracidade e a qualidade das informações, conforme o Parágrafo Único do art. 10 da Lei Estadual 14.549/2011 e do art. 82 do Decreto Federal nº. 6.514/2008;
- 7. A ocorrência de qualquer acidente ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente a CPRH, assim como deverão ser adotadas todas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme o art. 8º da Resolução CONAMA 273/00 e o art. 16º da Instrução Normativa CPRH 005/00;
- 8. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
- 9. O não cumprimento do disposto nesta Licença sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto no 3.179 de 21 de setembro de 1999.

12 - DATA EMISSÃO
17/02/2016

Pág. 2/2

Documento assinado digitalmente
Assinado em: 17/02/2016 15:24:08
Código de Autenticação: 118403942
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH
Rua Santana, 367, Casa Forte Recife - PE CEP 52060-460 CRPJ: 06.052.204/0001-52 Tel.: 81 3182.8800 www.cprh.pe.gov.br

Papel reciclado não clorado, com menor custo ambiental.

Rua Santana, 367, Casa Forte Recife - PE CEP 52060-460 CRPJ: 06.052.204/0001-52 Tel.: 81 3182.8800 www.cprh.pe.gov.br

S00201/00-30-RL-5041-0

684

1301-RSA-1001-00-02-041-R00
Junho/2016





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
Rua Jaime Benévolo, 1400, Bairro de Fátima - 60050-061 - Fortaleza/CE
Fones: (0**85) 3101.5563 / 15 - Fax Atendimento: (0**85) 3101.5568

REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA Nº 7721

Ilm.º Superintendente da SEMACE

A/O CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARA

CNPJ Nº 07040108000157

situada à RUA LA, cep 60420280, FORTALEZA, CE

Vem, mui respeitosamente, com fundamento nas Leis nº11.411, de 28/12/87, e nº12.228, de 09/12/Requerer:

Licença de Operação - LO

Dados do Empreendimento

Área construída:

Nº de Funcionários:

Faturamento bruto anual (comprovado):

Atividade: 29.05 - Sistema de Esgotamento Sanitário com ETE Não Simplificada

Localização: BARBALHA, cep 63180000, BARBALHA, CE

P. Referência:

Demais informações: RENOVACAO DE LO

Na oportunidade informo que para qualquer contato posterior, poderá ser chamado o Sr.(a)

BRUNO CELEDONIO

RUA LAURO VIEIRA CHAVES 1030, cep 60420280

Tel. (85)31011806 / Cel. (85)86387693

E-mail: celedonio@cagece.com.br

Desejo receber o documento: Na SEMACE

Nestes termos, Pede deferimento.

Fortaleza, 14 de Julho de 2011


Assinatura

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima

60050-081 - Fortaleza/Ceará

ESPAÇO RESERVADO À SEMACE (COEMA 08/04)

Custo do serviço(licença/autorização) _____

Tipo de Estudo Ambiental _____

Valor da Análise _____

Nº do(s) boleto(s): _____

Atendimento solicitado para: 15/7/2011 as 14:00

Processo em análise conforme consulta no site do OEMA (SEMACE) em 27/06/2017.

The screenshot displays the SEMACE website interface. At the top, the date is 'Terça-Feira, 27 de Junho de 2017'. The main navigation bar includes 'Institucional', 'Proteção Ambiental', 'Florestal', 'Fiscalização', and 'Atendimento'. The central content area is titled 'Consulta de Processos' and shows a list of processes under 'CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA'. A specific process is highlighted with a yellow arrow: '2011-013825/TEC/RENLO' with SPU: 11384595-2. The description is 'SOLICITA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA SEDE DO MUNICIPIO DE BARBALHA-CE' and the status is 'Situação: Em análise'. The right sidebar lists various services like 'Sistema de Atendimento', 'Homologação de Auto de Infração', and 'Consulta de Boleto'. The bottom of the image shows a Windows taskbar with various application icons and a system tray displaying the time '15:05' and date '27/06/2017'.